

Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Ciências Médicas
Centro Acadêmico Livre de Medicina – Márcio Galvão (CALMED-MG)
Estatuto da Liga Acadêmica de Fisiologia Endócrina e Metabolismo



CAPÍTULO I – DAS DENOMINAÇÕES, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1 – A Liga Acadêmica de Fisiologia Endócrina e Metabolismo, fundada na data de registro deste estatuto, adota a sigla LAFEM. É um órgão vinculado ao Centro Acadêmico Livre de Medicina – Márcio Galvão (CALMED-MG), constituída por tempo indeterminado, como sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo único – a sede da LAFEM está situada no prédio do Curso de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Artigo 2 – A Liga conta com o apoio didático-científico do Departamento de Ciências Médicas da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentando autonomia administrativo-financeira.

Artigo 3 – As atividades da LAFEM serão realizadas em localidades previamente determinadas na primeira reunião da Assembleia Geral de cada semestre. Todo membro (ligante) se compromete a comparecer em suas atividades com presença mínima de 75%.

Artigo 4 – São finalidades da LAFEM:

I - Na área de ensino:

A) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes e interessados, as quais contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico da área de saúde sobre temas da fisiologia endócrina e metabolismo humano, baseadas no perfil epidemiológico de nossa comunidade;

B) Embasar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de Pesquisa e Extensão.

II - Na área de pesquisa:

A) Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de promover pesquisas que visem distúrbios endócrinos e metabólicos, visando participação em congressos, simpósios, jornadas, dentre outros que estejam relacionadas com o tema;

B) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico de distúrbios endócrinos e metabólicos.

III - Na área de extensão:

- A) Participar de consultas ambulatoriais, sob orientação direta de tutores médicos, visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. As consultas ocorrerão segundo as necessidades de cada projeto;
- B) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade no que diz respeito ao alerta, prevenção e diagnóstico dos distúrbios endócrino-metabólicos;
- C) Aplicar os conhecimentos adquiridos nos projetos de Ensino e Pesquisa na comunidade, visando à prevenção e promoção à saúde;
- D) Estender os conhecimentos sobre fisiologia endócrina e metabolismo humano, bem como os avanços das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos demais estudantes da área da saúde não associados à LAFEM, através de cursos, palestras, simpósios, dentre outras atividades, ministrados por convidados ou ligantes;
- E) Participar de campanhas, simulados e ensino destinados ao público leigo no que diz respeito ao alerta e diagnóstico das doenças endócrinas e metabólicas que ganham tanto destaque em nosso meio: obesidade, diabetes, dislipidemias, disruptores endócrinos, dentre outras.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5 – Serão possíveis membros da LAFEM: graduandos da área da saúde da Universidade Federal de Ouro Preto;

Parágrafo primeiro – Os candidatos deverão cumprir os requisitos que embasem o aluno nos conhecimentos discutidos nas reuniões e tratados em projetos de extensão e pesquisa.

I – Graduandos do curso de Medicina deverão ter cursado as seguintes matérias: Bases Moleculares da Célula (CBI 700), Estrutura e Função de Tecidos e Órgãos C (CBI 707);

II – Graduandos do curso de Nutrição deverão ter cursado as seguintes matérias: Fisiologia II (CBI 198), Bioquímica II (CBI 258);

III – Graduandos do curso de Farmácia deverão ter cursado as seguintes matérias: Fisiologia II (CBI 608), Bioquímica Celular II (CBI 607);

IV – Graduandos do curso de Ciências Biológicas deverão ter cursado as seguintes matérias: Bioquímica II (CBI 148), Fisiologia Básica (CBI 149);

V – Graduandos do curso de Educação Física deverão ter cursado as seguintes matérias: Bioquímica (CBI 614), Fisiologia II (CBI 198);

VI – Graduandos do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão ter cursado as seguintes matérias: Bioquímica II (CBI 148).

Parágrafo segundo – Os requisitos do parágrafo anterior podem sofrer alterações segundo as modificações do currículo dos respectivos cursos. Cursos podem ser incluídos de acordo com o oferecimento pela UFOP.

Parágrafo terceiro – Graduandos do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos somente poderão envolver-se na organização total e/ou etapas de projetos de ensino, pesquisa e extensão que contemplem o tema “Metabolismo

Humano”, não se excetuando a participação como ouvintes nos demais temas. Não poderão, desse modo, apresentar ações (propostas de projetos, ministrar aulas e palestras, serem únicos responsáveis por etapas de projetos e/ou encabeçar discussões) que envolvam o tema “fisiologia endócrina”, salvo quando cursarem disciplina eletiva ou facultativa que englobe o tema.

Parágrafo quarto – Por se caracterizar como uma liga acadêmica de medicina da UFOP, a maioria simples das vagas para ligantes (50% + 1) é destinada para alunos matriculados no curso de medicina da UFOP.

Parágrafo quinto – A participação de graduandos de outros cursos que não da área da saúde está vinculada ao convite da Diretoria segundo a demanda das atividades realizadas (pesquisa, ensino e extensão). O convite deve ser aprovado em Assembleia Geral. Serão denominados Membros Convidados, por tempo previamente determinado em Assembleia Geral e selecionados a partir de análise de currículo e histórico escolar (coeficiente geral).

Parágrafo sexto – A participação de acadêmicos de outras faculdades estará sujeita às mesmas normas para ingresso de graduandos de outros cursos, de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 6 – A LAFEM é composta por 40 graduandos. A cada semestre serão admitidos acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes. O tempo máximo de permanência do ligante é de 2 anos, com possibilidade de extensão da participação por mais 6 meses, decidido em Assembleia Geral. Após esse período há a possibilidade de reingresso pelo próximo processo seletivo.

Parágrafo primeiro – Somente receberá certificado, emitido pelo CALMED – MG, de horas extracurriculares os membros que completarem o mínimo de um ano de participação.

Parágrafo segundo – Os alunos que participarem dos cursos, simpósios e afins, organizados pela LAFEM receberão certificado de participação dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os membros fundadores não necessitarão de passar por uma seleção para o ingresso como ligantes. São membros fundadores:

- I – Robert Eduardo Emídio
- II – Pedro Marcos Silva e Gonçalves
- III – Diego Pires de Melo
- IV – César Augusto Nunes Costa
- V – Davi Gasparini Baraldi
- VI – Laissa Reis Paixão
- VII – Rosana Aparecida Rodrigues Cardoso

Parágrafo quarto – São designados como membros cofundadores aqueles que ajudaram os membros fundadores na organização do Estatuto da Liga e seu reconhecimento. São membros cofundadores:

- I – Ludmylla Gomes Neves

- II – Felipe Moreira Dias
- III – Ana Carolina Santana e Silva
- IV – Renato de Oliveira Milagres
- V – Gustavo de Freitas Flausino
- VI – Livia Isabela de Oliveira
- VII – Ana Yin Yin Mao
- VIII – Guilherme Teixeira

Artigo 7 – O processo de seleção contará com um Edital de Seleção de Novos Membros próprio, que abrangerá a análise de currículo e histórico escolar e prova de avaliação elaborada e corrigida pela Coordenadoria de Orientação.

Parágrafo primeiro – O processo de seleção deverá ser antes analisado pela Comissão de Relações Internas do CALMED-MG, que também deverá acompanhar o processo;

Parágrafo segundo – A divulgação da seleção deverá ser feita nos murais do prédio de Medicina, nos demais prédios da UFOP que possuem aulas dos cursos da saúde e nos e-mails das turmas de medicina, com, pelo menos, vinte dias de antecedência ao processo seletivo.

Parágrafo terceiro – Caso o número de candidatos seja menor do que as vagas existentes, ainda assim todos os candidatos sofrerão processo seletivo.

Parágrafo quarto – Se o número de aprovados for inferior ao número de vagas oferecidas, a LAFEM se reserva o direito de realizar novo processo seletivo a fim de preencher as vagas remanescentes.

Parágrafo quinto – Em caso de empate na classificação, o critério de desempate será inicialmente ser membro cofundador. Caso persista o empate, será o resultado da Análise do Currículo e Histórico Escolar.

Artigo 8 – São funções dos Ligantes:

- I – Comparecer e participar das atividades propostas pela LAFEM, inclusive das Assembleias Gerais;
- II – Comprometer-se a realizar as funções designadas a si;
- III – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Parágrafo Único – Todo indivíduo que submeter-se a seleção compromete-se em já ter lido o estatuto da LAFEM integralmente, compreendido seus artigos e compromete-se em cumpri-lo caso selecionado.

Artigo 9 – A definição de ligantes responsáveis pela organização de cada projeto, seja ele de pesquisa, ensino ou extensão, será definida em Assembleia Geral, através de votação. A interação destes está prevista no Artigo 4.

Parágrafo primeiro – Os integrantes das equipes empenhadas em determinado projeto devem se comprometer a participar das atividades até a sua finalização.

Parágrafo segundo – A abertura de novos projetos ou a participação em projetos de equipes diferentes deverão ser discutidas em Assembleia Geral e submetidas à votação.

Parágrafo terceiro – Se por qualquer motivo algum ligante for excluído por decisão própria ou da Assembleia Geral ou por qualquer razão deixar a Liga Acadêmica, a organização do projeto reservar-se-á o direito de nomear um substituto, dentre os membros da LAFEM ou de acordo com a lista de espera do último concurso. Essa substituição será submetida à votação em Assembleia Geral.

Artigo 10 – As atividades da Liga poderão ser suspensas durante as férias, desde que não interfira no andamento das atividades em desenvolvimento, sob determinação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 11 – São órgãos da Liga Acadêmica de Fisiologia Endócrina e Metabolismo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadoria de Orientação;
- IV – Conselho Consultivo.

Artigo 12 – É de responsabilidade da Diretoria e Coordenadoria de Orientação da liga assessorá-la, certificando-se da qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Deve ser realizada, semestralmente, uma auto avaliação da atividade da liga, feita pelos ligantes para que haja uma constante melhoria de suas atividades. A auto avaliação será analisada pela Comissão de Relações Internas do CALMED-MG antes de ser realizada. A Diretoria recolherá as avaliações e formulará um parecer a ser repassado para o CALMED.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAFEM da qual participam todos os membros desta.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral:

- I – Apreciar, julgar e aprovar todos os assuntos pertinentes às atividades da Liga, para tanto deverá contar com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral;

II – Eleger a diretoria da LAFEM;

III – Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas no estatuto por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos associados, ou com pelo menos metade nas convocações seguintes;

IV – O *quórum* mínimo da Assembleia Geral é metade do total dos membros da LAFEM. Caso não seja possível a realização da Assembleia Geral, cabe à Diretoria tomar as decisões, exceto as reformas estatutárias e eleição de nova diretoria;

V – A reunião da Assembleia Geral será contada como presença.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou mediante solicitação por escrito e com assinatura de pelo menos um 1/5 (um quinto) dos membros da LAFEM. A convocação será feita através de circular interna eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 48 horas e será restrita aos ligantes.

Artigo 15 – As votações processar-se-ão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

Parágrafo Único – São membros votantes:

I – Ligantes presentes;

II – Membros da diretoria presentes;

III – Membros da coordenadoria de orientação presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 16 – A diretoria tem por finalidades:

I – Ser órgão executivo, administrativo e financeiro da LAFEM;

II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAFEM;

III – Representar a LAFEM nos mais variados âmbitos;

IV – Apreciar e levar a Assembleia Geral os fatos relacionados a todos os membros da LAFEM inclusive diretores e orientadores;

V – Responder juridicamente questões pertinentes à LAFEM juntamente com o presidente e vice-presidente;

VI – Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAFEM.

Artigo 17 – A diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Fisiologia Endócrina e Metabolismo compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Coordenadores de finanças;

V – Coordenador (es) de Extensão;

- VI – Coordenador de Ensino;
- VII – Coordenador científico;
- VIII – Coordenador de eventos e Relações públicas.

Artigo 18 – São atividades do Presidente:

- I – Representar oficialmente a LAFEM junto aos vários órgãos da UFOP, perante a comunidade e em juízo ou fora;
- II – Supervisionar todas as atividades da LAFEM, cuidando para que os objetivos propostos em todas as áreas sejam cumpridos;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV – Assinar juntamente com o Vice-Presidente, os cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pelos Coordenadores de finanças;
- V – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 19 – São atividades do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente no impedimento ou ausência deste, nos termos do Art. 18;
- II – Supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da LAFEM;
- III – Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pelos Coordenadores de Finanças, juntamente com o Presidente;
- IV – Na ausência do Secretário, secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, com a responsabilidade de redigir a ata;
- V – Gerenciar e inter-relacionar as atividades dos Coordenadores de extensão, ensino, científico e eventos e relações públicas;
- VI – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 20 – Secretário:

- I – Preparar e expedir ofícios, circulares e documentos da Liga;
- II – Manter em ordem a documentação legal da Liga;
- III – Elaborar os expedientes e as atas das reuniões e assembleias;
- IV – Ser o responsável pela guarda de objetos e documentos do patrimônio da LAFEM que não foram designados aos coordenadores;
- V – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 21 – Coordenadores de finanças, em número de dois:

- I – Trabalhar em conjunto para administrar os fundos da LAFEM, sob a supervisão da diretoria, sendo seus cargos equivalentes aos primeiro e segundo tesoureiros;
- II – Coordenar os ligantes na obtenção de patrocínios e/ou doações;
- III – Executar a aplicação dos recursos e prestar contas à diretoria e demais ligantes;
- IV – Apresentar semestralmente o balanço de contas da LAFEM à diretoria e à Assembleia Geral, ou para o CALMED-MG, quando a liga receber dessa instituição ajuda de custo em seus eventos ou mesmo quando for solicitado;

V – Redigir e organizar cheques, papéis de crédito e documentos afins, justificando-os a diretoria;

VI – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 22 – Coordenador (es) de extensão:

I – Organizar juntamente com coordenador de ensino a capacitação e treinamento dos membros para a realização de atividades de extensão;

II – Planejar, programar, organizar e coordenar palestras sobre temáticas que envolvem a área da liga, a serem ministradas pelos membros em associações de bairros; de portadores de doenças, em empresas ou outras instituições;

III – Planejar, programar, organizar e coordenar campanhas educacionais junto à comunidade enfocando aspectos básicos dos assuntos tratados e trabalhados bem como sua abordagem socioeconômica e cultural;

IV – Realizar, organizar e coordenar todo e qualquer tipo de extensão sugerida e previamente aprovada pela Assembleia Geral;

V – Planejar, programar, coordenar e fiscalizar os membros da LAFEM no atendimento ambulatorial, caso esse for proposto por algum projeto de extensão;

VI – Promover juntamente com coordenador de ensino a capacitação dos membros da LAFEM para o atendimento ambulatorial supervisionado, através de minicursos e participação em consultas;

VII – Realizar cadastramento dos projetos de extensão sob sua direção.

VIII – Participar das reuniões da diretoria;

Parágrafo primeiro – Existirá um coordenador de extensão para cada projeto de extensão aprovado em Assembleia Geral, sendo esse também eleito a partir da mesma Assembleia Geral, tendo como possíveis candidatos qualquer ligante da LAFEM envolvido com o projeto.

Parágrafo segundo – Apenas ligantes do curso de Medicina poderão realizar Consultas Médicas sob a orientação de um tutor. O acadêmico e ligante deverá estar cursando ou cursado a disciplina de Semiologia II (MED 155), e em caso de estar cursando a Semiologia I (MED 154), deverá ser acompanhado por algum aluno que tenha cursado ou estar cursando a Semiologia II (MED 155). Não se exclui a possibilidade dos demais ligantes de acompanhar as consultas.

Parágrafo terceiro – Todos os ligantes estarão envolvidos em campanhas de educação em saúde e promoção a saúde voltadas para a comunidade, quando esta for a proposta de algum projeto. A divisão das tarefas será realizada de acordo com as áreas afins de cada curso, quando possível.

Artigo 23 – Coordenador de ensino:

I – Planejar e organizar atividades de ensino que farão parte do cronograma semestral como aulas, palestras, cursos, discussões de casos clínicos, discussões de artigos, simpósios;

II – Planejar, viabilizar, executar, organizar e coordenar cursos e seminários, para a capacitação dos membros da LAFEM;

III – Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, mesas-redondas, debates e jornadas destinados a profissionais e estudantes da área de saúde;

IV – Incentivar a participação da comunidade (outros profissionais e estudantes não membros da LAFEM, e/ou população interessada) nos eventos realizados;

V – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 24 – Coordenador científico:

I – Pleitear a ajuda financeira junto às entidades financiadoras com fim único e exclusivo de viabilizar a realização dos projetos, previamente aprovados pela Assembleia Geral. A verba obtida pelos grupos de pesquisa não será, de forma alguma vinculada à LAFEM, bem como a LAFEM não custeará projetos de pesquisa destes grupos;

II – Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de pesquisa formados exclusivamente pelos membros da LAFEM;

III – Incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas, em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos da área;

IV – Ficar a par e divulgar a todos integrantes da liga os congressos que ocorrerão na área;

V – Buscar parcerias para descontos nas inscrições dos integrantes da liga em congressos da área;

VI – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 25 – Coordenador de eventos e relações públicas:

I – Organizar eventos juntamente com coordenadores de outras áreas;

II – Manter contato com colaboradores e parceiros;

III – Criar, desenvolver e administrar página na Internet, grupo de discussão, e-mail e tudo relacionado à área de informática;

IV – Divulgação das atividades que serão produzidas pela liga;

V – Designar Gestores de Eventos temporários, que auxiliarão em suas funções por tempo previamente determinado;

VI – Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 26 – Caso um dos membros da Diretoria seja destituído de seu cargo, por qualquer motivo, o preenchimento desta vaga será submetida à eleição em Assembleia Geral, tendo como possíveis candidatos qualquer ligante da LAFEM.

Sessão III – Da Coordenadoria de Orientação

Artigo 27 – A Coordenadoria de Orientação é composta pela Professora Fabiana Alves Nunes Maksud ou substituto por ela indicado e aprovado em Assembleia Geral. São atividades do Coordenador:

I – Aprovar semestralmente o funcionamento da LAFEM;

- II – Responder por questões jurídicas da LAFEM, junto com o Presidente e Vice-presidente;
- III – Orientar e supervisionar todas as atividades da Diretoria;
- IV – Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAFEM;
- V – Orientar atividades da LAFEM;
- VI – Apreciar e julgar os fatos relacionados aos membros da LAFEM, inclusive a Diretoria;
- VII – Comparecer a reuniões do CALMED-MG, quando lhe for solicitado.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria de Orientação pode ser composta por mais de um docente, desde que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Coordenadoria de Orientação deve contar com ao menos um docente responsável vinculado ao Departamento de Ciências Médicas – DECME – da UFOP.

Seção IV– Do Conselho Consultivo

Artigo 28 – O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da LAFEM composto pelos coordenadores externos (à Universidade Federal de Ouro Preto) e internos (à Universidade Federal de Ouro Preto). São profissionais ligados à área da saúde convidados pela diretoria e coordenadoria de orientação da LAFEM.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAFEM.

CAPÍTULO IV – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 29 – Os integrantes da LAFEM devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 30 – Os membros da liga participarão de reuniões acadêmicas quinzenais, marcadas no início de cada semestre, que funcionarão através de livro de ata. Neste livro será cobrada frequência dos membros liga. A presença e faltas dos membros serão computadas pelo Secretário. Serão aceitas no máximo 25% de faltas do total de reuniões realizadas.

Parágrafo primeiro – Todo serviço desenvolvido por membros da liga será voluntário no âmbito de seu funcionamento. O ressarcimento de transporte, alimentação e outros custos necessários à realização de determinadas atividades da Liga será realizado se houver dinheiro disponível em caixa, previamente estabelecido para tal fim em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O membro, mesmo sendo membro fundador, que for excluído da LAFEM por decisão de Assembleia Geral não terá direito ao certificado de participação nem ao reingresso na mesma.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E SUCESSÕES

Artigo 31 – O mandato da Diretoria tem duração de um ano, tendo início no momento de sua eleição.

Parágrafo primeiro – A diretoria será eleita por votação de maioria simples estando presentes metade dos ligantes na 1ª chamada e qualquer *quórum* na 2ª chamada, 15 minutos após a primeira.

Parágrafo segundo – São membros votantes: ligantes, membros da diretoria em substituição, membros elegíveis e coordenadoria de orientação.

Parágrafo terceiro – A diretoria fundadora da LAFEM não será eleita, iniciando suas atividades independentemente de votos. Seu mandato durará até a seleção de novos ligantes, sendo a inscrição das chapas realizada na primeira reunião da liga e o processo de sucessão seguirá as normas propostas para as diretorias executivas subsequentes.

Parágrafo quarto – A diretoria fundadora é composta por:

I – Presidente – Robert Eduardo Emídio;

II – Vice-presidente – Pedro Marcos Silva e Gonçalves;

III – Secretário – Diego Pires de Melo;

IV – Coordenador de Finanças – César Augusto Nunes Costa;

V – Coordenador de Extensão – Laissa Reis Paixão;

VI – Coordenador de Ensino – Davi Gasparini Baraldi;

VII – Coordenador Científico – Rosana Aparecida Rodrigues Cardoso;

Artigo 32 – Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAFEM em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 33 – A Assembleia Geral que elegerá nova Diretoria será convocada com 30 dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da LAFEM e circular interna eletrônica (e-mail).

Parágrafo único – A inscrição das chapas concorrentes à eleição deverá ser feita com quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – A LAFEM pode receber doações de pessoas física ou jurídica para o desenvolvimento de suas atividades de prevenção e promoção à saúde, ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 35 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, salvo os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 36 – A LAFEM terá seu funcionamento oficial a partir da aprovação pelo CALMED-MG e do registro deste estatuto em cartório e será por tempo indeterminado.

Artigo 37 – A dissolução da LAFEM ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente patrimônio será doado a alguma instituição filantrópica escolhida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral.

Referências:

UFG. FACULDADE DE MEDICINA. LIGA ACADÊMICA DE DIABETES. *Estatuto da Liga acadêmica de Diabetes*. Disponível em <<http://ladufg.blogspot.com/2007/09/estatuto-da-lad.html>>. Acesso em 15/05/2011.

FMUSP. CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO. *Estatuto da Liga acadêmica de Endocrinologia e Neuroendocrinologia do Centro Universitário Nove de Julho*. Disponível em <http://www.sistemanervoso.com/pagina.php?secao=8&materia_id=426&materiaver=1&imprimir=1&PHPSESSID=8b8f3639ea578576dc6741c39e03ccd3>. Acesso em 15/05/11.